

**CASTANHAL**  
GOVERNO DE TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

#### Parecer nº075/2018 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº2018/1/524

Tomada de Preço nº001/2018 PMC

Interessado (a): SEPLAGE- Secretaria Munic. de Planejamento e Gestão.

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93

### RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência, a fim de apurar a legalidade das propostas alusivas a **Tomada de Preço nº 001/2018- PMC**, tem por objeto a contratação o serviço de contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projeto básico do canal Salgado Grande na área urbana do Município de Castanhal/Pará, compreendendo o levantamento topográfico, sondagens, projetos dos Canais, sistema viário, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto e drenagem pluvial, todas nas marginais do referido canal.

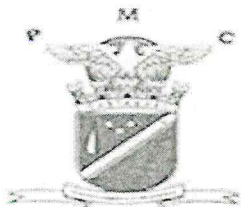
É o relatório. Passo a análise jurídica.

### FUNDAMENTAÇÃO

Instada está assessoria jurídica sobre a legalidade do processo em referência nos manifestamos nos seguintes moldes:

#### TOMADA DE PREÇO

É a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de **R\$ 650.000,00 para a aquisição de materiais e serviços, e de R\$ 1.500.000,00 para a execução de obras e serviços de engenharia**. Sua principal característica é que ela se destina a interessados devidamente cadastrados e, por força da Lei nº. 8.666/93, ela também passou a se estender aos interessados que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

O mencionado "cadastramento" se refere à análise prévia da situação da empresa, por meio da verificação de sua habilitação jurídica, de sua regularidade fiscal, de sua qualificação econômico-financeira, de sua qualificação técnica e do cumprimento das exigências do Ministério do Trabalho com relação ao trabalho do menor, em conformidade com o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93, atribuindo-lhe, posteriormente, caso atenda a todos esses requisitos, o "certificado de registro cadastral". Mas ressaltamos que, os interessados ainda não cadastrados poderão apresentar sua documentação até terceiro dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas, esse procedimento de análise da documentação deverá ser mais breve possível providenciada pela comissão pertinente, a fim de que as empresas não participem em condições de cadastramento passíveis de serem revistas, causando prejuízos à licitação.

Relevante citar que, arcabouço jurídico Brasileiro existem seis modalidades de Licitação, quais sejam: concorrência, **tomada de preços**, concurso, leilão e pregão, ressalte-se que, as cinco primeiras modalidades estão previstas no artigo 22 da Lei 8.666/93.

Em Regra geral, as Licitações devem seguir cronologicamente as seguintes fases: Edital, Habilitação, Classificação, **Homologação e Adjudicação**, para finalmente ser celebrado um Contrato Administrativo. Tais etapas também estão expressamente estabelecidas na citada Lei de Licitações e Contratos Públicos, conforme se observa respectivamente nos artigos 40, 27, 45, e nos casos da Homologação e Adjudicação o artigo 43 inciso III.

Assevera-se, que deverá as partes (Administração e Administrados) observar os Princípios Constitucionais e Administrativos que tutelam a Administração Pública.

Compulsando o processo em questão, observo que, foi respeitada a ordem cronológica dos procedimentos inquiridos pela lei nº 8.666/93, de modo que não há irregularidade a ser saneada.

**a) Autuação, protocolo e numeração;**

**b) Requisição e Justificativa;**



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

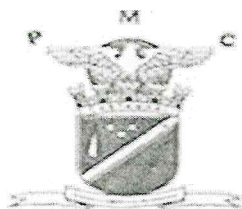
- c) três Cotações de preço;**
- d) Portaria de Nomeação da CPL;**
- e) memorando solicitando informações sobre a disponibilidade orçamentária;**
- f) Ordem de Abertura de Processo Licitatório;**
- g) Minuta de Edital e anexos que corroboram com as exigências da Lei nº 8.666/93;**
- h) Solicitação da CPL de parecer prévio.**

Outrossim, vejamos o que determina o art. 40, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93:

**Art. 40.** O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

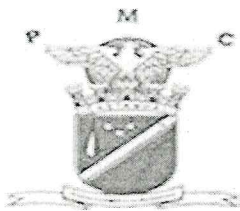
X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º—O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

A empresa vencedora do certame foi à empresa: **HELIO B. SILVA ENGENHARIA LTDA.**

Não houve manifestação à intenção de recursos.

Assim sendo, considerando que o processo obedece aos procedimentos Legais de acordo com a Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto.

### CONCLUSÃO

*Ex positis*, pelos fatos e fundamentos acima elencados, esta assessoria jurídica se manifesta **favorável** à homologação do processo questionado.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 28 de Fevereiro de 2018.

  
Fabiane do Socorro N. de Castro  
OAB/PA: 17856  
Assessora Jurídica  
Prefeitura de Castanhal